ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2014

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.430.505/0001-99, com sede na Rua Curitiba, 656, 12º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, ora legalmente representado por seu Presidente, Sr. GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS, CPF: 257.563.626-49 e o Diretor, Sr. José Martins, CPF: 328.329.156-04 de um lado e, de outro lado FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ 42.278.473/0001-03 com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Torre B, Sala 1301, CEP 70712-903, Brasília - DF representada por seus Procuradores, Sr. João Francisco da Silveira Neto, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1002002226 SSP/RS e inscrito no CPF nº 050.399.958-06 e Sr. João Domingues Martins Villas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.863.139-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.130.238-80; PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº12.656.482/0001-11, com sede no SCN Quadra 01 - Edifício Central Park, salas 1701/1708, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-903, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Ivan Carlos Machado de Aragão, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.188.175, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 244.491.211-04 e Sr. Heverton Pessoa de Melo Peixoto, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.759.913, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 986.434.361-00; e FPC PAR SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF n°. 11.936.221/0001-92, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco E, n°. 50, sala 1702, CEP 70.711-903, neste ato representada por seus diretores, Sr. Ivan Carlos Machado de Aragão, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.188.175, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 244.491.211-04 e Sr. Heverton Pessoa de Melo Peixoto, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.759.913, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 986.434.361-00; doravante simplesmente denominadas EMPRESAS, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, aplicável ao exercício de 2014, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7° , inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei n° 10.101, de 19.12.2000.

DOS OBJETIVOS

CLAUSULA SEGUNDA - O Programa PLR visa a:

and the second

N

*

- a) fortalecer a parceria entre os empregados e as Empresas;
- b) reconhecer o esforço individual e coletivo na construção do resultado:
- c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos das Empresas;
- d) distribuir lucros ou resultados aos empregados;
- e) alavancar os negócios e o lucro das Empresas.

PREMISSAS PARA PAGAMENTO - FATOR CONDICIONANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Acordo fica estabelecido como condicionante para pagamento de PLR referente ao ano de 2014, além da existência de lucro, o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das metas coletivas. O reconhecimento dado aos gerentes corporativos, gerentes executivos, superintendentes e diretores das Empresas somente será concedido se os mesmos alcançarem suas metas individuais estabelecidas no Plano Individual de Metas, além do atingimento das metas coletivas pela empresa.

Parágrafo Único: As empresas possuem as seguintes metas coletivas e pesos para 2014, sendo que o pagamento da PLR para cada empresa é condicionado ao atingimento de suas respectivas metas, conforme discriminado abaixo:

FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A	
EBITDA*	40%
Receita	20%
Participação Canais Extra REDE	10%
Economiários Vendedores	15%
Projeto Estruturação Modelo Venda Qualificada	15%

PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS S.A	
EBITDA*	40%
Receita	20%
Projeto Quinquenal	20%
Minha Casa Minha Vida	20%

PAR SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS S.A.		
EBITDA*	40%	
Receita	20%	
Ampliação de Carteira	30%	
Expansão Geográfica	10%	

*EBTDA: (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) Indicador financeiro que identifica o lucro da empresa antes da amortização, impostos, taxas e depreciação.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUARTA – Participam do Programa PLR os empregados em efetivo exercício nas Empresas no dia 31.12.2014, com exceção dos estagiários e aprendizes.

Parágrafo primeiro - Os empregados afastados por motivo de deença e/ou licença maternidade serão elegíveis ao recebimento da PLR, desde que tenham trabalhado por período igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) dias no exercício de 2014, com exceção dos empregados afastados por acidente do trabalho, aos quais fica dispensada tal condição.

W.

The factor of the same of the

Parágrafo segundo – Os funcionários admitidos no ano de 2014 receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

Parágrafo terceiro - Para efeito de cálculo da PLR serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados em 2014, salvo exceções previstas em Lei.

Parágrafo quarto - Os empregados demitidos com justa causa ou que tenham pedido demissão a qualquer tempo até a data de pagamento da Participação nos Resultados não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos lucros e/ou resultados.

Parágrafo quinto – Para os empregados dispensados sem justa e que tenham trabalhado no mínimo 150 (centro e cinquenta) dias no exercício de 2014, a PLR será paga de forma proporcional, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês. Para tanto, deverão solicitar ao Departamento de Pessoal o pagamento da verba até 01 de maio de 2015.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Atingido o fator condicionante (cláusula terceira), a PLR será paga no valor de 1 (um) salário multiplicado pelo percentual de meta atingido pelas empresas até o limite de 110%.

Parágrafo Único – Para os gerentes corporativos, gerentes executivos, superintendentes e diretores, será paga a PLR, acaso atingido o fator condicionante (cláusula terceira), com base nos múltiplos de salários definidos pelo Programa de Metas, o qual foi previamente acordado entre tais gestores e a diretoria das empresas.

VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A Participação nos Resultados será calculada sempre sobre o valor equivalente ao salário nominal, sem adicionais ou benefícios, do último mês do período de apuração (Dez/2014).

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA – As EMPRESAS comprometem-se a efetuar o crédito da parcela de PLR aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo até o dia 28.02.2015.

DA TRIBUTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000.

W.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Para o único efeito de seu cumprimento, o presente acordo terá vigência de 01/01/2014 a 31/12/2014, ficando desde já estabelecida sua expressa revogação, após o referido prazo, não se aplicando aos benefícios aqui estabelecidos os princípios do direito ou da habitualidade.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2014.

GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS

CPF: 257.563,626-49

JOSÉ MARTINS CPF: 328.329.156-04

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS

JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA NETO

JOÃO DOMINGOS MARTINS VILLAS

FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Procuradores

IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGÃO HEVERTON PESSOA DE MELO PEIXOTO PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS S.A

Procuradores

IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGÃO HEVERTON PESSOA DE MELO PEIXOTO FPC PAR SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS S.A

Procuradores